

RESOLUÇÃO N.º 506/2019, de 29 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA PRIMEIRA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA.

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região - DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 6.267/2018 - CORECON-DF**.

CONSIDERANDO: a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista, Título VI que dispõe sobre Normativo de Procedimentos para Registro Profissional – Seção III – Art. 4º, item “b”, que dispõe sobre isenção da primeira anuidade.

CONSIDERANDO: a isenção de que trata o Art. 4º refere-se exclusivamente ao primeiro exercício em que seja solicitado o registro, quando poderá ser integral ou proporcional dependendo do mês que o profissional efetivar o registro.

CONSIDERANDO: a deliberação do Plenário em sua 905ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 16 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder isenção da primeira anuidade (integral ou duodécimas) de pessoa física ao bacharel em Ciências Econômicas, com intuito de beneficiar o ingresso de novos registros.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2019.



Econ. César Augusto Moreira Bergo
Presidente